



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 1:566, fixando o dia 30 de Maio para a eleição da Câmara Municipal das Lajes das Flores.
- Decreto n.º 1:567, suprimindo um lugar de servente do quadro da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 1:568, proibindo a exportação e reexportação de estanho para países estrangeiros.

Ministério da Marinha.

- Portaria n.º 358, determinando que durante o período de um ano seja reduzido a sessenta dias de navegação a vapor, em navios cuja máquina tenha potência superior a 1:000 cavalos indicados, o tirocínio para a promoção dos mestres de máquinas.

Ministério do Fomento:

- Portaria n.º 359, autorizando a Manutenção Militar a despachar mais 1.500:000 quilogramas do trigo cuja importação foi decretada em 30 de Janeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:566

Não se tendo efectuado em Novembro de 1913, por falta de eleitores, a eleição da Câmara Municipal do concelho das Lajes das Flores e do competente procurador à Junta Geral do Distrito, e sendo certo que o auditor administrativo do mesmo distrito mandou, por sua sentença, que se procedesse à referida eleição e que esta ainda não teve lugar: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, fixar o dia 30 do corrente mês para a celebração daquele acto eleitoral no concelho das Lajes das Flores, distrito da Horta.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 11 de Maio de 1915.—*Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.*

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 1:567

Conformando-me com a proposta do inspector de sanidade marítima de Lisboa, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior,

suprimir um lugar de servente do quadro da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa, vago por falecimento, em 29 de Abril último, do servente do mesmo quadro, José Pereira Soares.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 11 de Maio de 1915.—*Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:568

Em vista das circunstâncias ocorrentes e de conformidade com o disposto na lei n.º 275, de 8 de Agosto do ano findo: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de acôrdo com o parecer do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica prohibida a exportação e a reexportação de estanho com destino a países estrangeiros.

§ única. Fica igualmente prohibido o trânsito e baldeação do referido metal com destino a países estrangeiros, quando as respectivas remessas venham descritas nos manifestos ou conhecimentos com a cláusula à ordem ou sem expressa declaração, exaradas nesses documentos e no pôrto da procedência, de qual seja o nome do consignatário e o lugar ou ponto de destino da mercadoria.

Art. 2.º O presente decreto entra em execução desde a data em que fôr publicado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 11 de Maio de 1915.—*Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Maria Teixeira de Guimarães — José Joaquim Xavier de Brito — José Nunes da Ponte — Manuel Goulart de Medeiros.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

PORTARIA N.º 358

Pelo § 2.º do artigo 20.º do regulamento para a execução do decreto de 21 de Julho de 1899 é exigido aos mestres de máquinas do corpo de marinheiros como habilitações para a promoção ao posto imediato, o tirocínio de noventa dias de navegação a vapor em navios cuja máquina tenha potência superior a 1:000 cavalos

indicados. Visa esta condição a habilitar este pessoal a praticar com os modernos maquinismos.

O estado e a exiguidade do nosso actual material nával, e a natureza das comissões que nas anormais circunstâncias da actualidade podem ser desempenhadas pelos nossos navios, dificultam sobremaneira a efectivação destes tirocínios que quasi exclusivamente terão de ser feitos em barcos como o aviso *Cincó de Outubro*, e rebocador *Bérrio*.

Possuem estes navios máquinas de relativa simplicidade que não justifica a exigência duma prática de navegação durante noventa dias.

Sendo pois conveniente reduzir por algum tempo este período: manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Marinha que:

Durante o período dum ano a contar da data da publicação do presente diploma, seja reduzido a sessenta dias de navegação a vapor, em navios cujas máquinas sejam de potência não inferior a 1:000 cavalos indicados o tirocínio para a promoção exigido aos mestres de máquinas pelo § 2.º do artigo 20.º do regulamento para a execução da carta de lei de 21 de Julho de 1899 que reorganizou o corpo de maquinistas navais e as diver-

sas classes de condutores de máquinas, aprovado por portaria de 16 de Novembro do mesmo ano.

Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 11 de Maio de 1915.—O Ministro da Marinha, *José Joaquim Xavier de Brito*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Secção do Fomento Comercial

PORTARIA N.º 359

Atendendo, ao disposto no artigo 21.º do decreto n.º 1:371, de 1 de Março de 1915: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, da quantidade de trigo cuja importação foi autorizada por decreto de 30 de Janeiro de 1915, fique a Manutenção Militar autorizada a despachar, além da quantidade a que se refere a portaria de 17 de Março de 1915, mais 1.500:000 quilogramas.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 11 de Maio de 1915.—O Ministro do Fomento, *José Nunes da Ponte*.